



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 20/2025 – PLENÁRIO

Ata da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 16/12/2025.

Às quatorze horas e dezessete minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 20ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; Thiago Roberto Moraes Diaz (videoconferência); Gustavo Afonso Sabóia Vieira; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Cíntia Menezes Brunetta. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Clayton Barreto de Oliveira; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ana Paula Mantovani; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Túlio César Fernandes Neves; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Leonardo Dumont Palmerston; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; o 1º Secretário da Associação Paulista do Ministério Público – APMP/SP, Fernando Pereira da Silva; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Carlos Augusto Soares; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; a Procuradora do Trabalho, Paula de Ávila e Silva Porto Nunes; a Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Mariana Rebello Cunha Melo de Sá; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMRO, Elias Chaquian Filho; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Presidente

da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Glaucio Pinto Garcia; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP/SC, Alexandre Estefani; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP/SE, Luis Fausto Valois; o Procurador Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Francisco Martinez Berdeal; o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Leonardo Quintans Coutinho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Paulo de Tarso Moraes Filho; o Procurador de Justiça do Estado da Paraíba, Antônio Hortêncio Rocha Neto; e o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 6 (seis), publicadas no período de 9/12/2025 a 15/12/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 16 (dezesseis) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00917/2024-25; 1.00490/2024-29; 1.00065/2023-21; 1.00356/2025-27; 1.00561/2025-74; 1.01051/2025-79; 1.01113/2025-33; 1.01145/2025-84; 1.01363/2025-37; 1.01365/2025-44; e 1.01380/2025-65. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00591/2019-97 e 1.01368/2025-05. Informou que, a pedido do Conselheiro vistor, o Processo nº 1.00707/2023-10, incluído extrapauta, não seria apregoadado. Em seguida, o Presidente apresentou Proposta de Recomendação que “Recomenda a utilização da plataforma “Inteligência CNMP” para a análise de dados referentes às emendas parlamentares na modalidade de transferência especial (“emendas Pix”) destinadas aos Estados e Municípios”. Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do artigo 149, §2º, incluindo o prazo previsto pelo art. 151, §2º, do Regimento Interno deste Conselho, para sua imediata aprovação por este Plenário, o que não houve objeção. Na sequência, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 2017, comunicou que os seguintes Conselheiros atuarão em regime de plantão durante o recesso de fim de ano: Conselheira Fabiana Costa – 22/12; Conselheiro Gustavo Sabóia – 23/12; Conselheiro Paulo Passos – 26/12; Conselheiro Thiago Diaz – 29/12; Conselheiro Edvaldo Nilo – 30/12; Conselheiro Antônio Edílio – 2/01/2026; Conselheiro Fernando Comin – 5/01/2026; e Conselheira Karen Luise – 6/01/2026. Após, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno na Sindicância nº 1.00118/2025-85; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01043/2025-31; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00773/2025-05; Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00849/2025-20; Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00961/2025-16; Conflitos de Atribuições nºs 1.00966/2025-94, 1.00972/2025-14, 1.01191/2025-92, 1.01259/2025-89, 1.01315/2025-11, 1.01379/2025-03 e 1.01428/2025-62; Reclamação Disciplinar nº 1.01150/2025-50 (extrapauta) e Pedido de Providências nº 1.01257/2025-71 (extrapauta). Em seguida, o

Presidente anunciou que seriam apregoados o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00; a Avocação nº 1.00388/2025-78; e a Sindicância nº 1.00648/2025-04, e, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida. Por ocasião do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00, a Conselheira Cíntia Brunetta passou a compor a mesa por videoconferência, e o Conselheiro Edvaldo Nilo pediu vista dos autos. Durante o julgamento da Avocação nº 1.00388/2025-78, a advogada da interessada desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Na sequência, foi levada a julgamento a Sindicância nº 1.00648/2025-04. Após, a sessão foi reaberta. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00682/2025-52, a advogada da recorrente não compareceu para realizar sustentação oral. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01151/2024-14, a advogada da vítima suscitou, da tribuna, questão de ordem para que lhe fosse ofertado o direito de realizar sustentação oral, ao que o Relator, Conselheiro Jaime Miranda, deferiu o pedido, tendo sido acompanhado pelo Colegiado. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Sabóia pediu vista dos autos. Diante disso, os Conselheiros Jaime Miranda e Antônio Edílio informaram que levarão a julgamento os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.01132/2024-89 e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00333/2025-77, respectivamente, após a devolução do voto vista. Na sequência, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50. Durante o julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00664/2024-80 (extrapauta), o Conselheiro Edvaldo Nilo devolveu o seu pedido de vista. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00832/2025-09, o advogado da interessada desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01086/2025-80, os Conselheiros Ivana Cei, Edvaldo Nilo e Gustavo Sabóia pediram vista conjunta dos autos. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00298/2025-87. Em seguida, a Conselheira Greice Stocker solicitou vista dos Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00379/2024-97, que constava na lista do julgamento em bloco. Na sequência, o Presidente comunicou que a Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2026, terá início às quatorze horas, com a sua continuidade no dia 28 de janeiro, às nove horas. Após, os Conselheiros parabenizaram o Presidente pela recondução ao cargo de Procurador-Geral da República e parabenizaram também o Conselheiro Antônio Edílio pela promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Em seguida, o Presidente desejou a todos um feliz natal e um excelente ano de 2026. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDOES DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA – 16/12/2025

1) Proposição nº 1.01557/2025-88

Relator: Presidência

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação da utilização da plataforma “Inteligência CNMP” para a análise de dados referentes às emendas parlamentares na modalidade de transferência especial (“emendas Pix”) destinadas aos Estados e Municípios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta.

2) Sindicância nº 1.00118/2025-85 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás

Advogados: Rafael Lara Martins – OAB/GO nº 22.331; Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel – OAB/GO nº 27.743; Frederico Manoel Sousa Álvares – OAB/GO nº 51.805; Lorena Leite Martins – OAB/GO nº 64.746

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB/DF nº 11.498; Luiz Fernando Matias e Silva – OAB/DF nº 78702

Interessado: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou as preliminares arguidas e conheceu o presente Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Karen Luise que dava provimento ao Recurso Interno, a fim de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do Membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

3) Notícia de Fato nº 1.01043/2025-31 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Marcio José Dias Nascimento

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

4) Notícia de Fato nº 1.00773/2025-05 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Tamita Rodrigues Tavares

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00849/2025-20 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Walder Patricio Carvalho Florenzano

Recorrido: Membro e servidora do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro e servidora do Ministério

Público do Estado do Pará

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00961/2025-16 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Rodrigo Zampoli Pereira

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Requer a revisão do arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0462.0000292/2025 e a consequente determinação de instauração de Ação Civil Pública, em desfavor do município de Rinópolis, objetivando a construção de ponte para ligar os municípios de Iacri e Rinópolis. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

7) Conflito de Atribuições nº 1.00966/2025-94

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República - Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Maranhão. PP 1.19.000.000279/2025-61 (NF 30764-500/2002). Representação da Associação de Microempresários do Ramo de Bares e Restaurantes da Avenida Litorânea (ASLIT), que narra a existência de comerciantes ambulantes e informais na Avenida Litorânea, Bairro Calhau, São Luís/MA, sem controle ou fiscalização do poder público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora.

8) Conflito de Atribuições nº 1.00972/2025-14

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República - Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. NF 1.23.000.001787/2025-33. Ministério Público do Estado do Pará. NUP 01441.2025.000349-72. NF 01.2025.00019909-7. Conflito Negativo de Atribuições. Apura transição realizada na Faculdade Intercultural da Amazônia - FIAMA, da modalidade presença para o ensino a distância (EAD), por sugestão da própria instituição, para evitar o cancelamento de matrícula. Omissão da Instituição quanto a disponibilização do acesso à plataforma de ensino.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará (2ª Promotoria de Justiça do Consumidor) para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora.

9) Conflito de Atribuições nº 1.01191/2025-92

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República - Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal do Estado do Rio Grande do Sul. NF 1.29.000.008983/2025-15. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. IC nº 01223.000.075/2023. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possível crime de dano ambiental decorrente da extração irregular de saibro no Município de Itacurubi - RS. Ausência de licença ambiental.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora.

10) Conflito de Atribuições nº 1.01259/2025-89

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República - Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.26.000.002303/2025-61. Notícia de Fato 02291.000.212/2025. Apuração de possíveis fraudes cometidas em projetos culturais aprovados por diferentes editais públicos, no âmbito da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Município de Arcoverde/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora.

11) Conflito de Atribuições nº 1.01315/2025-11

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Inquérito Policial n. JF-RJ-5089515-15.2025.4.02.5101. Apuração de eventual prática do delito previsto no art. 155, §4º, II, do Código Penal (furto qualificado), tendo em vista a identificação de transferência de valores, por meio do aplicativo Caixa Tem, da Caixa Econômica Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora.

12) Conflito de Atribuições nº 1.01379/2025-03

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República - Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Goiás. Notícia de Fato n. 1.18.000.001918/2025-42. Ausência de previsão de reserva de vagas destinadas a pessoas negras, pardas, quilombolas e indígenas, no edital n. 03/2025, que rege concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), realizado pelo Instituto Verbena, vinculado à Universidade Federal de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator.

13) Conflito de Atribuições nº 1.01428/2025-62

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República - Espírito Santo/Serra

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Espírito Santo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Notícia de Fato n. 1.17.000.002943/2025-81. Apuração referente a descontos indevidos em benefícios previdenciários por Associação de Aposentados e Pensionistas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão), para dar continuidade à apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 1.17.000.002943/2025-81, nos termos do voto do Relator.

14) Reclamação Disciplinar nº 1.01150/2025-50 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Auditoria da Justiça Militar

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Interessado: Corregedoria do Ministério Público Militar

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público Militar.

Deliberação: Diante da necessidade de nova submissão da decisão ao Plenário, pelo Corregedor Nacional, o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de Membro do Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator.

15) Pedido de Providências nº 1.01257/2025-71

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Angela Carolina Pace Coelho

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento nº 1525456-50.2025.8.26.0114 (NF 2492.0000521/2025). Apuração de possível fraude processual, perseguição e manipulação de provas em processos judiciais praticados por advogado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

16) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Sigiloso

Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Apuração de condutas incompatíveis com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes constituídos. Falta de urbanidade. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00102/2024-19. Portaria CNMP-CN nº 36/2024.

Sustentação Oral: Ana Luiza Moraes Rebouças – Advogada da Requerida

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Anteciparam os seus votos, a Conselheira Ivana Cei, que acompanhava o Relator, e os Conselheiros Gustavo Sabóia e Thiago Diaz, que também julgavam improcedente o feito, mas divergiam parcialmente, entendendo que o Requerido deveria ser posto em disponibilidade. Aguardam os demais.

17) Avocação nº 1.00388/2025-78

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Kátia Maria Araújo de Oliveira

Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Avocação. Processo Administrativo Disciplinar MPAM nº 10.2023.00000121-8, que tramita em desfavor de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a Avocação, nos termos do voto do Relator.

18) Sindicância nº 1.00648/2025-04 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que prorrogou o afastamento cautelar da Requerida, de suas funções, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como determinou outras medidas acautelatórias, nos termos do voto do Relator.

19) Reclamação Disciplinar nº 1.00682/2025-52 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO nº 2.641; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO nº 13956; Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO nº 2549

Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

20) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01151/2024-14

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogado: Bruno Infante Fonseca – OAB/AM n.º 16.619

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Manifestação pública indevida. Ausência de zelo pelos poderes constituídos. Falta de urbanidade. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00764/2023-26. Portaria GAB-CAEMT/CNMP Nº 02.

Sustentação Oral: Dra. Soraia da Rosa Mendes – Advogada da Interessada; Samara de Oliveira Santos Leda – Advogada da Interessada (CONAMP); Ana Luiza Moraes Rebouças – Advogada da Interessada (AAMP); Bruno Infante Fonseca – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de reconhecer a preliminar de ausência de interesse de agir, e de decidir pela extinção do feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos e de, caso superada a questão preliminar, no mérito, julgar procedente o pedido, a fim de aplicar a sanção de advertência, mas, em decorrência da aposentadoria do requerido, determinar o arquivamento do feito ante a impossibilidade jurídica de aplicação da pena, pediu vista o Conselheiro Gustavo Sabóia. Aguardam os demais.

21) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Ronaldo Frigini – OAB/SP nº 58.351

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestação pública em redes sociais. Promoção de arquivamento de Notícia de Fato. Suspeição e impedimento do membro em procedimento investigatórios. Informações colhidas nas Reclamações Disciplinares nº 1.01155/2022-59, nº 1.01181/2022-78 e nº 1.01316/2022-03. Portaria CNMP-CN nº 351/2023.

Sustentação Oral: Ronaldo Frigini – Advogado do Requerido (áudio/vídeo)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva disciplinar, aplicando ao Requerido a penalidade de censura, nos termos do voto do Relator.

22) Notícia de Fato nº 1.00664/2024-80 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Vanderlei Ribeiro Fragoso

Advogados: Lênio Luiz Streck – OAB/RS nº 14439; André Karam Trindade – OAB/RS nº 95122; Thais Salvadori Gracia – OAB/RS nº 106963

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Informa supostas irregularidades na condução de procedimento extrajudicial – Procedimento Investigatório Criminal.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do então Relator, Conselheiro Moacyr Rey, sucedido pela Conselheira Fabiana Costa. Vencidos os Conselheiros Edvaldo Nilo, Thiago Diaz, Gustavo Sabóia e a Conselheira Greice Stocker, que davam provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

23) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00832/2025-09

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Delfino Costa Neto

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Interessados: Norma Sueli Tenorio de M Medeiros; Ubirajara Ramos dos Santos

Advogado: Lucas Tenorio de Melo Medeiros – OAB/AL nº 15.554

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Interpretação divergente sobre critério de desempate em lista de antiguidade. Processo Administrativo nº 02.2025.003187-6. Reconhecimento da nulidade da decisão administrativa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

24) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01086/2025-80

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024. Determinação para suspensão do ajuizamento da Ação Civil Pública de perda do cargo. Pedido liminar.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar improcedente o pedido de Revisão e, via de consequência, revogar a medida liminar anteriormente deferida, tornando sem efeito a suspensão da deliberação do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pediram vista os Conselheiros Gustavo Sabóia, Edvaldo Nilo e a Conselheira Ivana Cei. Aguardam os demais.

25) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00298/2025-87

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: BR Arbo Gestão Florestal S/A

Advogado: Luciano Araujo Tavares – OAB/AM nº 12512

Requerido: 5º Ofício da Procuradoria da República - Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Anulação da Recomendação Legal nº 01/2025 - 5º OFÍCIO/PR/AM, bem como os procedimentos investigatórios que lhes deram origem ou que delas tenham sido originados. Confirmação da atribuição natural do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuação. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo, para determinar a desconstituição da Recomendação nº 01/2025 – 5º Ofício/PR/AM, expedida pelo 5º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas no Inquérito Civil nº 1.13.000.002653/2024-03, nos termos do voto do Relator.

26) Reclamação Disciplinar nº 1.00379/2024-97 (Embargos de Declaração)

Embargantes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal; Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás Advogada: Priscilla Lisboa Pereira – OAB/DF nº 39915

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogados: Luiz Fernando Matias e Silva – OAB/DF nº 78702; Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB/DF nº 11.498

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de conhecer os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, pediu vista a Conselheira Greice Stocker. Aguardam os demais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 27/01/2026, às 14:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 28/01/2026, às 17:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284938** e o código CRC **75339E00**.
